



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 1/2022

Diamantina, 07 de janeiro de 2022.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG				CPF/CNPJ: 17.309790/0001-94		
Endereço: Av. dos Andradas, 1.120				Bairro: Santa Efigênia		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.120-016		
Telefone: (31) 3235-1395		E-mail: dedam@der.mg.gov.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Intervenção em caráter emergencial de recuperação de trecho em meia pista, numa extensão de 60 metros, com uma altura aproximada de 20 metros, no bordo direito, no km 197,2 da Rodovia: MG-010 no Trecho: Conceição do Mato Dentro – Serro, município de Conceição do Mato Dentro.				Área Total (ha) -		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):				Município/UF: Conceição do Mato Dentro - MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 668553	Y: 7913324		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,1009		ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1008		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,1009	ha	23k	668552	7913306
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1008	ha	23k	668564	7913330
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Infraestrutura		contenção de encosta			0,2017	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		médio		0,2017
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno		16,883	m³	
Madeira de floresta nativa		Uso interno		4,1086	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/01/2021

Data da vistoria: 05/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 10/02/2021 e 16/01/2021

Data do recebimento de informações complementares: 11/06/2021 e 03/12/2021

Data de emissão do parecer único: 14/01/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (30739756) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,1009 hectaress** (ha) e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,1008 ha**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de infraestrutura de contenção de encosta. A atividade não é prevista de Deliberação Normativa nº 217 de 2017 sendo dispensado de licenciamento ambiental.

A intervenção ocorreu em caráter emergencial devido ao riscos aos usuários da via, danos iminentes ao meio ambiente devido a necessidade de contenção de um processo erosivo e a necessidade de conclusão dos serviços de terraplanagem e pavimentação do trecho do sistema viário MG-010 entre Conceição do Mato Dentro - Serro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está em terreno da faixa de domínio em que o DER-MG exerce a posse mansa e pacífica da Rodovia MG 010. .

Conforme artigo 25, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, áreas utilizadas para infraestrutura pública de transporte estão dispensadas de constituir reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, que solicita autorização para intervenção visando a implantação de infraestrutura para contenção de sedimentos. A área requerida possui 0,2017 ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (30755839) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado epla engenheira florestal Ana Carolina Pereira Mendes, RPN 1416362894, ART 1420200000006417870.

4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

Para o levantamento florístico foi adotada a metodologia de censo florestal, onde todos os indivíduos com DAP superior a 15,7 cm foram mensurados.

O inventário registrou 188 indivíduos de 33 espécies diferentes, divididos em 20 famílias botânicas distintas.

A família de maior representatividade é a Fabaceae com 8 espécies, o que representa 24,24%.

A espécies de maior destaque são *Dalbergia villosa* com 13 indivíduos e Valor de Importância (VI) de 10,36%, *Cryptocarya aschersoniana* com 24 indivíduos e VI de 7,81% e *Byrsonima sericea* com 18 indivíduos e VI de 6,29%.

Os indivíduos amostrados possuem área basal de 3,269 m².

Aproximadamente 53,7% dos indivíduos possuem DAP inferior a 10 cm. A distribuição do número de troncos nas classes diamétricas da comunidade arbórea nativa apresenta uma tendência de J-invertido, ou seja, uma alta concentração de troncos nas classes menores e uma redução acentuada no sentido das classes maiores.

Quanto a análise vertical, a altura média da população é de 11,22 m. Há maior concentração de indivíduos, 70,21%, no estrato intermediário onde as alturas variam de 451 a 11,22 m.

Destaca-se que a porção do fragmento inventariado encontra-se próximo às margens da estrada, sendo este ambiente sujeitos a diferentes formas de pressão antrópicas.

Conforme características e parâmetros observados em campo, quando confrontados com o determinado pela Resolução CONAMA nº 392/2007, o estágio de regeneração da floresta é médio.

Para determinação do volume foi adotada a equação: $V_{tcc} = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$

O volume da parte aérea da intervenção é de 18,9746 m³.

O volume de tocos e raízes para intervenção em área de 0,2017 ha é de 2,017 m³.

O rendimento total da intervenção é de 20,9916 m³, sendo 4,1086 m³ de madeira de origem nativa e 16,883 m³ de lenha de origem nativa.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não há na área de intervenção espécie ameaçada ou imune de corte.

4.3 Taxas:

Conforme Lei Estadual nº 6.763/1975, que consolida a legislação tributária no estado de Minas Gerais, o DER é dispensado da apresentação das taxas de expediente e florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 20,996 m³ é de **R\$ 600,94** (Seiscentos reais e noventa e quatro centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: média;

- Prioridade para conservação da flora: muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: vegetação secundária da mata atlântica em estágio médio de regeneração..

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não se aplica;

- Atividades licenciadas: não se aplica;

- Classe do empreendimento: não se aplica;

- Critério locacional: não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;
- Número do documento: não se aplica;

5.2 Vistoria realizada:

O presente Parecer, tem como objetivo tratar acerca do Estudo de Alternativa Técnica e Locacional do processo de intervenção ambiental nº 2300.01.0127142/2020-32, com o intuito de subsidiar suas análises para proceder a emissão do Decreto de Utilidade Pública - DUP pelo órgão responsável.

Ao dia 28 de setembro de 2020 foi encaminhado através do Ofício 87 (19870486) ao Núcleo de Controle Processual - NCP Jequitinhonha, o Ofício nº 58/2020 - 8ª URG Diamantina (19720293) que trata da comunicação de Intervenção em caráter emergencial sob responsabilidade do **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG** para recuperação de trecho em meia pista, numa extensão de 60 metros, com uma altura aproximada de 20 metros, no bordo direito, no km 197,2 da Rodovia MG-010, cujo projeto é denominado **Km 197,2 da Rodovia MG-010 no Trecho de Conceição do Mato Dentro – Serro**.

Em cumprimento ao artigo 36 do Decreto Florestal nº 47.749/2019, no dia 28 de janeiro de 2021, foi encaminhada a documentação necessária à formalização do processo de intervenção ambiental, em tempo hábil, através do Despacho nº Aceite de Protocolo de Intervenção Ambiental (24769271) que foi disponibilizado pelo Núcleo de Apoio Regional - NAR de Serro.

No dia 05 de fevereiro de 2021 foi realizada a Vistoria Técnica no local onde foi executada a obra emergencial, que foi descrita no Relatório Técnico 12 (25373392). A Área Diretamente Afetada - ADA, está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possuía vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD submontana secundária em estágio médio de regeneração, conforme inventário florestal apresentado e discutido no Plano de Utilização Pretendida - PUP (30755839). Outro ponto que cabe ser ressaltado, é que parte da intervenção ocorreu em Áreas de Preservação Permanentes - APP. As obras foram realizadas com intuito de conter as erosões, onde os sedimentos eram carreados para o curso d'água.

Visto as características descritas acima, foi solicitado através do Ofício 26 (25372579), o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.428/2006 e artigo 17 do Decreto Florestal nº 47.749/2019. Porém, o estudo não foi apresentado devido à sua dispensa, que foi discutida na "Situação 9" (página 6) da Ata/Resumo de Reunião - GEFLOR/SUPERVISORES/NUREGs - 23/06/2021 (32571225). A justificativa é que a estrada já foi implantada no local, não existindo, de fato, outra alternativa cabível.

O referido processo de intervenção ambiental, se encontra sobrestado, conforme solicitação realizada através do Ofício 116 (30713400), pois depende da emissão do DUP para continuação de suas análises técnicas e jurídicas. Portanto o referido estudo não foi apresentado devido às justificativas já citadas, não havendo o que ser discutido acerca deste.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: a intervenção se localiza na bacia hidrográfica do Rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do Rio Santo Antônio.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O ambiente mapeado junto à área diretamente afetada - ADA do empreendimento, ou área de contenção do processo erosivo, corresponde à fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração. A Floresta Estacional Semidecidual ocorre onde o clima caracteriza-se por duas estações bem definidas, uma chuvosa e outra seca. Originalmente, composta de árvores com uma altura de até 25 metros, com uma estacionalidade, cuja perda de folhas pode alcançar até 50% de seu conjunto nos períodos de estiagem que variam de três a seis meses. O sub-bosque é denso e as lianas lenhosas destacam-se quanto mais acentuados forem os processos de degradação (Veloso et al., 1991).

Fauna:

Considerando a diversidade de habitats e os variados tipos de formações vegetais, a região abriga várias espécies ameaçadas de extinção como: lobo-guará, cachorro-do-mato-vinagre, tamanduá-bandeira, veado-campeiro, onça-parda e gato-maracajá, saguis, jaguatiricas, sanhaços, sapo-de-pijama, rã diurna e o raro João Cipó. A situação geográfica de escarpas e encostas rochosas tornou a área pouco atrativa para a agricultura e consequentemente um refúgio para as diversas espécies da região, muito embora muitas espécies de mamíferos tenham sido reduzidas provavelmente pela da caça predatória, como o Tamanduá Bandeira e a Anta.

Existem registros na região de Onça Pintada (*Pantera onca*), Onça Parda (*Felis concolor*), Jaguatirica (*Felis pardalis*) e o Cachorro do Mato Vinagre (*Speothus venatus*). Ainda entre os mamíferos, merecem destaque o Tamanduá Mirim ou de Coleira (*Tamanduá tetradatilus*), o Veado campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*) e o Catingueiro (*Mazama simplicordis*). Para a área de inserção do empreendimento, comumente encontrados o Lobo Guará (*Chrysocion brachyurus*), a Paca (*Cuniculus paca*), o Quati (*Nassua nassua*), o Tatu galinha (*Dasyus novemcinctus*), o Gambá (*Didelphis aurita*) e a Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*). As aves também ganham destaque na região pela grande diversidade de espécies, dentre elas pode-se citar o Sabiá-barranco (*Turdus leucomelas*), Canário (*Basileuterus flaveolus*), Bem-ti-vi (*Pitangus sulphuratus*), João-graveteiro (*Phacelodumus rufifrons*), e a Siriema (*Cariama cristata*). Em relação aos lagartos, a fauna é constituída por animais de grande porte e comumente perseguida pelo homem, como o teiú (*Tupinambis teguixim*) e a iguana (*Iguana iguana*) e outros mais comuns como calangos e lagartixas (Gênero Tropicurus).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (32863319). Destaca-se que intervenção visa a contenção de erosão no bordo de rodovia já implanta, fato que impede a discussão de alternativa técnica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Em 21 de setembro de 2020, por meio do ofício nº 28/2020 - 8ª URG Diamantina - DER/MG, o DER comunicou a realização de obra emergencial. Justificasse a intervenção emergencial devido a um processo erosivo no bordo da rodovia MG-010, KM 197,2, que oferecia risco aos usuários da via. Além disso, há o fato do dano iminente ao meio ambiente e a necessidade de obra de melhorias na rodovia. Em 14 de dezembro de 2020 o DER instruiu o processo de intervenção ambiental. A motivação e o prazo para apresentação dos estudos estão de acordo com o previsto pelo artigo 8º da Resolução Conjunta nº 1.905/2013.

Por se tratar de intervenção no bioma da Mata Atlântica, conforme determinar a Lei Federal nº 11.428/2006 que exige a caracterização do estágio de regeneração, foi apresentado inventário florestal afim de caracterizar a vegetação.

Conforme parâmetros propostos pela Resolução CONAMA nº 392/2007, o fragmento de vegetação suprimido possui características de estágio médio de regeneração.

Conforme Decreto com numeração especial nº 318/2021 (33515734), de 29 de setembro, declara a área de intervenção aqui em análise como de utilidade pública autorizando a supressão de vegetação do bioma da mata atlântica em estágio médio de regeneração.

Foi apresentado PTRF propondo a compensação por intervenção em APP e por supressão em vegetação secundária da mata atlântica em estágio médio de regeneração, assunto que será discutido no item 9 deste parecer.

Não há que se falar em alternativa locacional para a intervenção, visto que a estrada já existe no local, configurando assim uma rigidez locacional.

A análise técnica não encontrou impeditivos para concessão de autorização ambiental pleiteada, assim, sugere-se o deferimento do processo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis dos veículos utilizados no processo de estocagem de materiais;
- Exposição do solo a precipitações diretas, ocasionando menores taxas de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água;
- Empobrecimento do solo pela retirada de material orgânico;
- Alteração das características físicas e químicas do solo;
- Alteração das características físicas e químicas da água devido ao carreamento de sedimentos;
- Poluição atmosférica por partículas em suspensão, CO2 e outros;
- Mudanças locais na qualidade e na cor do ar;
- Alteração no microclima local;

Impacto visual da área, provocando alterações estéticas na paisagem;

- Perda da cobertura vegetal;
- Redução de habitat e fonte de alimento para a fauna;
- Diminuição da dispersão de sementes;
- Destruição e redução de alguns habitats e nichos com consequente afugentamento da fauna;
- Interferências na dinâmica e distribuição da fauna associada e transitória aos remanescentes florestais locais.

Medidas mitigadoras:

- Aplicar procedimentos adequados relacionados à supressão da vegetação e implantação das obras, implantando sistemas de drenagem que suprem as necessidades do meio, e evitando o soterramento de áreas onde não estão previstas intervenções. A camada superficial do solo, poderá ser utilizada posteriormente em áreas destinadas à recuperação ambiental, nas proximidades do empreendimento;
- O solo orgânico oriundo da retirada da camada superior do solo deverá ser depositado em local apropriado para posterior utilização na recuperação das áreas impactadas a serem vegetadas;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
- Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
- Lançar mão de taludes muito inclinados que dificultem o plantio de cobertura;
- Revegetação (plantio de cobertura) das áreas onde foram retiradas o topo do solo e dos taludes formados pelo terraplenagem;
- Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras, para minimizar os processos erosivos e carreamento de particulados;
- Racionalizar a utilização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado nos cortes e aterros corroborar para que os impactos sejam contidos no local;
- Manutenção preventiva de máquinas;
- Prevenir e evitar acidentes envolvendo veículos, e substâncias nocivas ao meio, como óleos e graxas, que quando lançados em cursos d'água podem trazer danos irreversíveis;
- Promover a manutenção periódica de veículos e máquinas durante o processo de implantação do pátio de estocagem, a fim de evitar lançamentos de CO2 acima do permitido pela legislação. Quanto a emissão de poeira, se necessário realizar procedimentos de molhamento de via para controle deste processo;
- Remanejar para áreas adjacentes artrópodes, anfíbios e répteis, caso ocorra a exposição dos referidos grupos de animais, na ocasião de aniquilamento de seus habitats;
- Realizar o resgate de epífitas, tais como bromélias e orquídeas (quando ocorrentes), de forma a fixá-las na vegetação de áreas adjacentes.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019, e 14/201; Decreto 47.892, de 2020; Lei Estadual nº. 15.971, de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012; Lei Estadual nº 6.763, de 1975; Nota Jurídica AGE nº. 1.174, de 2006; Parecer AGE nº. 15.344, de 2014; bem como na Resolução CONAMA nº. 369, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental emergencial que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em uma área de 0,1009 ha e "intervenção, com supressão, de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,1008 ha" com o intuito de desenvolver atividade de Infraestrutura- em caráter emergencial de recuperação de trecho em meia pista, numa extensão de 60 metros, com uma altura aproximada de 20 metros, no bordo direito, no km 197,2 da Rodovia: MG-010 no Trecho: Conceição do Mato Dentro – Serro, município de Conceição do Mato Dentro. A intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, possuindo com fitofisionomias de floresta estacional Semidecidual Inicial.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção (23065671); Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUP (30755839); Certidão de Dispensa de Licenciamento (30755912); Estudo Técnico de Alternativa Locacional (32863319).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (23065671), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (25373392) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020. Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Em 28/01/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho (24769271), em 29/01/2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme (24869082).

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

O requerimento (23065671) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos do requerente bem como de seus representantes legais, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Consoante ao Relatório Técnico (25373392), bem como ao Requerimento de Intervenção retificado – item 7 – (23065671) declarou-se que a intervenção requerida configura-se como emergencial. Segundo o art. 36 e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019:

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Destarte, tem-se que foram observadas as prescrições supratranscritas do art. 36, a tempo e modo, pelo Requerente.

Cumpra registra que as Áreas de Preservação Permanente - APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Os casos em que podem ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (38999892).

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, “a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção”.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Uma vez sendo, autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Dessa forma, a intervenção pretendida poderá ser autorizada, nos termos do art.12 c/c o art.3º, I, “b” da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 64 (32581618) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica (30755870) da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, bem como os arquivos digitais no formato SHP (23525228).

Quanto ao recolhimento das taxas – expediente e florestal –, cumpre destacar que não é devida, neste caso em análise, em razão do disposto no art. 91, III, da Lei Estadual nº 6.763, de 1975, bem como na Nota Jurídica AGE nº. 1.174, de 2006.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal (art. 113 e seguintes, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019), devida em razão da supressão, especialmente, em APP, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar. Considerando as diretrizes do art. 115, parágrafo único, do

Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, tem-se, assim como da análise técnica constante neste Parecer Único, que o valor da Reposição Florestal a ser paga pelo empreendedor referente ao corte raso de 0,7644 m³ é de R\$ 600,94 (Seiscentos reais e noventa e quatro centavos).

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em área de **0,1009 ha** e "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em área de **0,1008 ha**, requerido por **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.**, CNPJ **17.309.790/0001-94**, cujo empreendimento se localiza MG-010 km 197,2, município de Conceição do Mato Dentro/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **20,9916 m³**, sendo **4,1086 m³** de **madeira de origem nativa** e **16,883 m³** de **lenha de origem nativa**, que será utilizado internamente.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 20,996 m³ no valor de **R\$ 600,94** (Seiscentos reais e noventa e quatro centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (30755843) foi elaborado pela bióloga Ana Paula Marinho, registro 070644/04-D, ART 20211000104483.

Será implantado o PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totaliza **0,100875 ha**, localizado na margem da rodovia MG-010 km 197,2, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 668571 / Y: 7913357 e 2 – X: 668562 / Y: 7913300. Para tal, a proposto como metodologia: reconformação do solo, isolamento da área, sinalização da área, combate a formiga, preparo do solo, hidrosemeadura e plantio, irrigação, replantio e tratamentos culturais.

Aprova-se o PTRF proposto.

Projeto Executivo de Compensação Florestal:

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (38999892) foi elaborado pela engenheira florestal Ana Luiza de Aguiar Duarte, RNP 1410192113, ART 1420200000005979447.

Conforme artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, é proposto como compensação pela supressão de mata atlântica em estágio médio de regeneração a regularização fundiária de área 0,40361908 ha no Parque Estadual Serra do Outro Branco (PESOB), entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 645405 / Y: 7732798 e 2- X: 645543 / Y:7732837.

A área a ser regularizada encontra-se na mesma bacia hidrográfica e dentro dos limites do bioma da mata atlântica.

Conforme declaração da Gerente do PESOB a área encontra-se apta o modelo de compensação proposto e há o interesse da unidade de conservação.

Aprova-se a compensação proposta.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	
2	Executar PTRF em 0,100875 ha, na margem da rodovia MG - 010 KM 197,2, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 668571 / Y: 7913357 e 2 – X: 668562 / Y: 7913300, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
3	Executar Projeto de Executivo de Compensação Florestal, no Parque Estadual da Serra de Ouro Branco, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 645405 / Y: 7732798 e 2- X: 645543 / Y:7732837, conforme metodologia proposta.	6 meses
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes 2 e 3 semestralmente.	36 meses
5	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carliszandra Viana

MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carliszandra Viana, Servidor (a) Público (a)**, em 14/01/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 19/01/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40589622** e o código CRC **0C32EA08**.

Referência: Processo nº 2300.01.0127142/2020-32

SEI nº 40589622